DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8468/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13727/2013
PROTOCOLO	: 1436521
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOÃO MARIA LÓS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.070/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 43.920,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual, formalização do 1º e 2º Termos aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n.01.070/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa RH Control Sistemas de Recursos Humanos Ltda., visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e softwares de controle de acesso, com ajustes, reparos ou troca de módulos e suporte técnico, fornecimento de peças e atualizações do software ronda., no valor inicial da contratação de R$ 43.920,00 (quarenta e três mil novecentos e vinte reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual, dos termos aditivos e a execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-12483/2016 – *f.384/388*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, formalização do contrato, dos ter-

mos aditivos e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 389/390* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL -14854/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, a formalização contratual, formalização do 1º e 2º Termos aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n.01.070/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa RH Control Sistemas de Recursos Humanos Ltda.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 01.070/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f.166/196, 199/220 e 226/250 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 a Lei 8.666/93, a formalização contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 01.070/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 107.622,13
Despesa Liquidada (NF)	R$ 107.622,13
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 107.622,13

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 107.622,13 (cento e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade da licitação, da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.070/2013*, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ,por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa RH Control Sistemas de Recursos Humanos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de setembro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA